



CÂMARA DE VEREADORES

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 75 de 17 de outubro de 1960.

"Nivela os atuais vencimentos dos servidores públicos dêste município, ao Salário Mínimo da Região, adotado pelo decreto federal nº 45.106, de 24/12/ de 1958."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme determina o paragrafo 12, do artigo 77 da Constituição Estadual, a pagar a todos os servidores públicos do município, inclusive pessoal variável de asseio e de obras, o salário mínimo da região, na base de R\$ 4.000,00 estabelecido pelo Decreto Federal nº 45.106 de 24 de dezembro de 1958, a partir de janeiro do ano de 1959, sem prejuízo dos que recebem vencimento superior.

Art. 2º - Os vencimentos ou diárias em apreço serão acrescidos de 10% (dez por cento) e cujos pagamentos serão realizados, conforme o caso, na época e na forma já adotadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A percentagem a que se refere o artigo anterior se destina à liquidação da despesa que deverá ser apurada pelo Poder Executivo, concernente à diferença entre os vencimentos e diárias percebidas pelo pessoal referido no artigo 1º e o salário fixado no mesmo artigo, tendo em vista o disposto no parágrafo 12 do artigo 17 acima citado, combinado com o decreto referido no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial necessário para pagamento, dentro do prazo de 30 dias da data da publicação desta lei, da respectiva despesa no corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 17 de outubro de 1960.


Renato Leite Alves Oliveira - Presidente
em exercício


João Saliba - Secretário